



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 70
SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 2860

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

IROA, S.A.

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 686/2016 de 11 de Abril de 2016**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015, de 24 de setembro, aprovou o regime excecional de apoio às empresas sinistradas, na sequência das intempéries que assolaram, em 4 de setembro de 2015, o concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

O regime excecional de apoio visa apoiar os danos sofridos nas instalações, mercadorias e equipamentos das empresas com estabelecimentos localizados nas freguesias da Conceição, Ribeirinha, Santa Luzia, São Bento e Sé.

Considerando que, face aos prejuízos apurados nos estabelecimentos, importa atribuir um apoio financeiro que permita retomar as atividades económicas afetadas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015, de 24 de setembro, determino:

1 – Atribuir à empresa Electro Moisés-Eletrodomésticos, Lda., NIF 512072248, um apoio financeiro a fundo perdido no montante de €275,65 (duzentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), destinado a compensar os prejuízos decorrentes das intempéries de 4 de setembro de 2015, no seu estabelecimento localizado na Rua da Guarita, 220, freguesia de Conceição, no concelho de Angra do Heroísmo.

2 – A atribuição do apoio financeiro mencionado no número anterior será processada pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

24 de fevereiro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 687/2016 de 11 de Abril de 2016**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015, de 24 de setembro, aprovou o regime excecional de apoio às empresas sinistradas, na sequência das intempéries que assolaram, em 4 de setembro de 2015, o concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

O regime excecional de apoio visa apoiar os danos sofridos nas instalações, mercadorias e equipamentos das empresas com estabelecimentos localizados nas freguesias da Conceição, Ribeirinha, Santa Luzia, São Bento e Sé.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, face aos prejuízos apurados nos estabelecimentos, importa atribuir um apoio financeiro que permita retomar as atividades económicas afetadas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015, de 24 de setembro, determino:

1 – Atribuir à empresa BELIVERISC – Serviços, Comércio, Representação e Importação, LDA., NIF 512075298, um apoio financeiro a fundo perdido no montante de €10.916,86 (dez mil novecentos e dezasseis euros e oitenta e seis cêntimos), destinado a comparticipar os prejuízos decorrentes das intempéries de 4 de setembro de 2015, no seu estabelecimento localizado na Praça Velha, n.º 15, freguesia de Sé, no concelho de Angra do Heroísmo.

2 – A atribuição do apoio financeiro mencionado no número anterior será processada pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.18 – Dinamização da atividade económica.

3 de março de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 688/2016 de 11 de Abril de 2016**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015, de 24 de setembro, aprovou o regime excecional de apoio às empresas sinistradas, na sequência das intempéries que assolaram, em 4 de setembro de 2015, o concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

O regime excecional de apoio visa apoiar os danos sofridos nas instalações, mercadorias e equipamentos das empresas com estabelecimentos localizados nas freguesias da Conceição, Ribeirinha, Santa Luzia, São Bento e Sé.

Considerando que, face aos prejuízos apurados nos estabelecimentos, importa atribuir um apoio financeiro que permita retomar as atividades económicas afetadas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015, de 24 de setembro, determino:

1 – Atribuir ao empresário Carlos Humberto Quental Raposo., NIF 153938030, um apoio financeiro a fundo perdido no montante de €14.944,50 (catorze mil novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), destinado a comparticipar os prejuízos decorrentes das intempéries de 4 de setembro de 2015, no seu estabelecimento localizado na rua da Guarita n.º 232, freguesia de Conceição, no concelho de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A atribuição do apoio financeiro mencionado no número anterior será processada pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.18 – Dinamização da atividade económica.

3 de março de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 689/2016 de 11 de Abril de 2016

A Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2015, de 30 de dezembro, aprovou o regime excecional de apoio às empresas sinistradas, na sequência das intempéries que assolaram, em 14 e 15 de dezembro de 2015, as ilhas Terceira e S. Miguel.

O regime excecional de apoio visa apoiar os danos sofridos nas instalações, mercadorias e equipamentos das empresas com estabelecimentos localizados nos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa e Angra do Heroísmo.

Considerando que, face aos prejuízos apurados nos estabelecimentos, importa atribuir um apoio financeiro que permita retomar as atividades económicas afetadas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2015, de 30 de dezembro, determino:

1 – Atribuir à empresa Bar Tassebem / Manuel Jorge Freitas Rodrigues, NIF 162579667, um apoio financeiro a fundo perdido no montante de € 112,50 (cento e doze euros, e cinquenta cêntimos), destinado a comparticipar os prejuízos decorrentes das intempéries de 14 e 15 de dezembro de 2015, no seu estabelecimento localizado na Avenida do Mar, nº 15, freguesia de São Roque, no concelho de Ponta Delgada.

2 – A atribuição do apoio financeiro mencionado no número anterior será processada pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.18 – Dinamização da Atividade Económica.

4 de março de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 690/2016 de 11 de Abril de 2016**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2015, de 30 de dezembro, aprovou o regime excecional de apoio às empresas sinistradas, na sequência das intempéries que assolaram, em 14 e 15 de dezembro de 2015, as ilhas Terceira e S. Miguel.

O regime excecional de apoio visa apoiar os danos sofridos nas instalações, mercadorias e equipamentos das empresas com estabelecimentos localizados nos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa e Angra do Heroísmo.

Considerando que, face aos prejuízos apurados nos estabelecimentos, importa atribuir um apoio financeiro que permita retomar as atividades económicas afetadas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2015, de 30 de dezembro, determino:

1 – Atribuir à empresa Azorgali – Comércio de Peixe e Marisco, Lda., NIF 512091455, um apoio financeiro a fundo perdido no montante de € 15.000,00, destinado a comparticipar os prejuízos decorrentes das intempéries de 14 e 15 de dezembro de 2015, no seu estabelecimento localizado na Zona Industrial de Cabouco, Chã do Rego d'Água, freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa.

2 – A atribuição do apoio financeiro mencionado no número anterior será processada pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.18 – Dinamização da Atividade Económica.

15 de março de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 691/2016 de 11 de Abril de 2016**

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o subsídio atribuído pelo Despacho n.º 1927/2015, de 25 de agosto, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, a Madeiras da Pena - Carpintaria e Marcenaria Lda., empresa privada, NIF 512 067 996, no montante de €5400.00 € (cinco mil e quatrocentos euros), o qual se destinava à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra+.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro em virtude do despedimento sem justa causa, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 49/2016 de 11 de Abril de 2016****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 9 de março de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo do Pico, com o n.º 135, publicado no *Jornal Oficial* n.º 51, II série de 14 de março de 2016, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo em 2016, o valor previsto para atividades competitivas de âmbito regional não está correto;

Considerando que a Associação de Atletismo do Pico solicitou a revisão do contrato-programa;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa com o n.º 135, publicado no *Jornal Oficial* n.º 51, II série de 14 de março de 2016, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo em 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 119.358,00 € para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 112.310,15 €, dos quais 12.712,15 €, sendo:

1 – 11.964,15 € destinados a atividades competitivas de âmbito regional;

2 –

3 –

5 de abril de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*. - Compromisso n.º E451601340/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 426/2016 de 11 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor da Ciência e Tecnologia, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março e Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 24.528 € (Vinte e quatro mil quinhentos e vinte e oito euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação do projeto:

M3.4.B/JOVENS CIENTISTAS DOS AÇORES/A001/2016 – Série documental televisiva

A participação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 03 – Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

8 de março de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 692/2016 de 11 de Abril de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel Emílio Garcia a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Casas Brancas", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 1,09 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 579.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos

**JORNAL OFICIAL**

Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

7 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 693/2016 de 11 de Abril de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José António Cabral Serpa a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Laurus azorica* (Louro), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Vereda do Descançadouro”, sita à freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, com uma área total de 1,89 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 17.297.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente nas áreas assinaladas no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

7 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 694/2016 de 11 de Abril de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Luís Carlos Garcia da Rosa a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Descançadouro", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 1,427 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 491.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.



7 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 695/2016 de 11 de Abril de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica*, é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Luís Carlos Garcia da Rosa a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabeço do Brasil", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 0,405 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.469.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

7 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 696/2016 de 11 de Abril de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Paulo Jorge Leandro Pimentel a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Canada do Monte", sita à freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, com uma área total de 0,013 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 209.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas exclusivamente nas áreas autorizadas e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

7 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo**IROA, S. A.****Despacho n.º 697/2016 de 11 de Abril de 2016**

Considerando a pretensão do requerente Laudalino Pacheco de Medeiros, contribuinte fiscal de n.º 112685480, residente à freguesia da Achadinha, concelho de Nordeste, de ampliar uma moradia para habitação própria, com área a ampliar prevista de 30 m², no prédio sito à Estrada Regional n.º 15, freguesia da Achadinha, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 104 de natureza urbana.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

**JORNAL OFICIAL**

A confirmação da exceção para a reconstrução e ampliação de moradia para habitação própria no prédio incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Estrada Regional n.º 15, freguesia da Achadinha, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 104 de natureza urbana.

6 de abril de 2016. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 32/2016 de 11 de Abril de 2016**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado no n.º 163 da II Série do *Jornal Oficial*, declara-se que o Extrato de Despacho n.º 166/2016, de 6 abril, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade, que se encontra publicado no n.º 67 da II Série do *Jornal Oficial*, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“€ 19.471,32 – Lima & Quental, Lda., com o NIF: 509 002 479 - destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento e a comercialização de produtos regionais”,

Deve ler-se:

“€ 19.471,32 – Plantações Chá Gorreana, Lda., com o NIF: 512 040 702 - destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento e a comercialização de produtos regionais”.

7 de abril de 2016. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.